

EDITAL TOMADA DE PREÇOS 07/2022

1 - PREÂMBULO

- 1.1 Por determinação do Senhor Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal, com a autoridade que lhe é atribuída pela Lei 8.666/93, tornamos público para conhecimento dos interessados a realização de licitação **no dia 13 de junho de 2022, às 08h00min**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE**, Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL DOS ITENS"**.
- 1.2 O recebimento dos envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação e Envelopes "B", contendo a Proposta de preço, dar-se-á até às **08h00min**, do dia **13/06/2022** no de departamento Compras e licitações do órgão e no endereço acima especificado.
- 1.3 A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **08h10min**, do dia **13/06/2022**. Havendo a concordância da comissão de Licitação, estando presentes todos os licitantes e havendo renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os **licitantes** ao direito de interposição de recurso, manifestando inclusive, renuncia ao prazo recursal, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preco dos proponentes habilitados.

2 - OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE CADASTRADA NA CELESC, PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME NOTA PS 400646699, UC 55837910, SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO SS № 20217447703673 LINHA SÃO JORGE LESTE, CONFORME PROJETO CELESC, ACESSO PELA NOTA PS: 400646699, COM RECURSO PROPRIOS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC, CONFORME INFORMAÇÃO CONTIDA NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	1,00	UN		SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE CADASTRADA NA CELESC, PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROTOCOLO ATENDIMENTO Nº 400646699, NOTA PS 400646699, UC 55837910, SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO SS Nº 20217447703673, LINHA SÃO JORGE LESTE, CONFORME PROJETO CELESC, COM RECURSOS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC.	53.151,69	53151,69
					Total	53.151,69

3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL

- 3.1 O presente edital estará disponível no endereço eletrônico do município de Belmonte, www.belmonte.sc.gov.br.
- 4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



- 4.1 Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes do Município de Belmonte com **Certificado** fornecido pela Prefeitura Municipal de Belmonte, válido na data da abertura da presente licitação e os nãos cadastrados, nos termos dos parágrafos 2° e 9° do art. 22 da Lei 8.666/93, que o apresentarem a documentação para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas e nas condições previstas neste edital.
- 4.2 Na presente Tomada de Preços será admitida a participação de todos os interessados, cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta **Tomada de Preços**.
- 4.3 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 4.4 Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

- 5.1 Os Envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada envelope os seguintes dizeres:
 - a) MUNICIPIO DE BELMONTE ENVELOPE "A" - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022 PROPONENTE: (nome da empresa)
 - b) MUNICIPIO DE BELMONTE ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022 PROPONENTE: (nome da empresa)
- 5.2 O licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame.
- 5.2.1 Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá este apresentar documento que comprove tal condição, sendo Contrato Social ou Estatuto acompanhado de Ata ou documento de delegação de poderes.
- 5.2.2 Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, ou termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo I**, acompanhado de Contrato Social ou Estatuto juntamente com a Ata ou documento de delegação de poderes.
- 5.3 No ato de credenciamento, o representante da empresa licitante deverá se identificar mediante a apresentação de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.
- 5.4 As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

O envelope "A", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal deverá conter:

- 6.1 Para comprovação da inscrição cadastral:
 - 6.1.1 Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Belmonte, com validade.



6.2 – Para comprovação da habilitação jurídica:

- 6.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, (os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);
 - 6.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 6.2.3 Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo II.**
- 6.2.4 Declaração do **licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme **Anexo III.**

Obs: A apresentação dos documentos de habilitação jurídica poderá ser suprida pelo Certificado de Registro Cadastral, a critério do licitante.

6.3 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- 6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 6.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, da União e Previdenciária;
- 6.3.3 Prova de regularidade para com a Estadual;
- 6.3.4 Prova de regularidade para com a Municipal da sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 6.3.5 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.3.6 CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11, com validade.
- - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta.
- PARA QUE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA SEJA VÁLIDA DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE A CERTIDÃO DE REGISTROS CADASTRADOS NO SISTEMA EPROC.

6.4 – Para comprovação da qualificação técnica:

- 6.4.1 Prova de inscrição ou registro do **licitante** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/SC, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro de seu prazo de validade. (Por ocasião da assinatura do Contrato será exigido visto junto ao CREA do Estado de Santa Catarina, por força do disposto na Lei n° 5.194 de 24 de dezembro de 1996, em consonância com a Resolução n° 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA).
- 6.4.2 Comprovação, para fins de demonstração de capacidade operacional, de possuir aptidão para execução dos serviços, mediante a apresentação de atestado/certidão onde conste que a empresa proponente, executou a qualquer tempo, serviços de manutenção e construção de rede de distribuição de energia elétrica.



- 6.4.3 Comprovação, para fins de demonstração de capacitação técnico-profissional, de possuir profissional de nível superior, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, onde conste que o mesmo executou serviços de manutenção de iluminação publica.
- 6.4.4 Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente de funcionários ou em seu quadro societário ou como prestador de serviço, eletricistas com treinamento em serviços de redes aéreas de distribuição.
- 6.4.4 Apresentação do Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pela Celesc Distribuição S/A, comprovando que o credenciamento do licitante para intervir na rede de energia elétrica da concessionária, especialmente aptidão para executar o objeto licitado.
- 6.4.5.- Declaração expressa da empresa licitante de que, se vencedora deste processo, disporá de pessoal técnico qualificado e dos equipamentos necessários e em numero suficiente para execução do objeto.
- Obs.: Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Belmonte SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.
 - <u>Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta)</u> dias, contados a partir da data de sua emissão.
- 6.5 Para a comprovação da qualificação econômica financeira:
- 6.5.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2019), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes, ou balanços provisórios.
- 6.5.1.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.
- c) Sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.



d) Forma de apresentação:

- o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 6.5.1.2 A boa situação financeira será avaliada pelo Índice Liquidez Corrente (LC), que deverá apresentar o valor mínimo igual a **1 (um**), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

- 6.5.1.2.1 A fórmula deverá estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- 6.5.1.2.2 Caso o memorial não seja apresentado, a **Comissão** reserva-se o direito de efetuar os cálculos.
- 6.5.1.3 Certidão negativa dos cartórios de registro de falências e concordatas do local da sede do proponente.
- 6.6 Da Apresentação dos Documentos:
- 6.6.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.
- 6.6.2 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer copia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 6.6.3 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.6.4 A **Comissão de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 6.6 Do Tratamento Diferenciado as Micro Empresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP
- 6.6.1 Em sendo a empresa participante Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá comprovar sua condição, mediante apresentação de **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, inserta no envelope "**Documentação**", para que se cumpra o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei 147/2014), sob pena de decair o direito. Será considerada válida a certidão que tenha sido emitida a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- 6.6.2 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.6.3 Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, a licitante será habilitada juntamente com as demais, passando-se a verificação do Envelope n.º 02 PROPOSTA DE PREÇOS, e, se apresentar a melhor proposta e esta for considerada aceitável, será declarada vencedora, nos termos do §1º, do art. 43, da Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei 147/2014).



6.6.4 – Nessa hipótese, o Presidente da CPL dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.6.5 – A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7 - PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 – A proposta de preço – Envelope "B" – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) prazo de validade da proposta de 60 dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8 - PROCEDIMENTO

8.1 – Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

8.2 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital, ressalvado o disposto no item 6.7 (preferências Lei 123/2006, alterada pela Lei 147/2014).

8.3 – Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.4 – Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa dos licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5 – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, promovendose a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.6 – Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido no item 9 deste edital.

8.7 – Analisadas as propostas, as licitantes serão CLASSIFICADAS PROVISORIAMENTE na ordem crescente dos preços apresentados.

8.7.1 – Após a classificação provisória, na hipótese da menor proposta não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei 147/2014).



- 8.7.2 Entende-se por **empate**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei 147/2014), aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam **iguais ou até 10% (dez por cento) superiores** à **proposta melhor classificada provisoriamente**.
- 8.7.3 Na ocorrência de **empate**, proceder-se-á da seguinte forma:
- 1º A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez), definido nos termos deste subitem, será convocada para, desejando, apresentar nova proposta, por escrito, de preço inferior àquela classificada provisoriamente com o menor preço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a convocação formal, sob pena de preclusão;
- 2º Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão **convocadas** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.7.2, **na ordem de classificação provisória**, com vistas ao exercício do mesmo direito:
- 3º No caso de **igualdade das propostas apresentadas** por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.7.2, será realizado **sorteio entre as licitantes**, definindo-se e **convocando-se a vencedora** para, caso queira, encaminhar e apresentar uma melhor proposta.
- 8.7.4 Caso não sejam aplicadas as regras de preferência previstas no subitem 8.7.1, e existam propostas com o mesmo preço, o desempate será efetivado nos termos do § 2º, art. 45, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.
- 8.8 Esgotado o prazo legal sem a interposição de recurso contra a decisão da Comissão que proferiu o julgamento das propostas, o processo da licitação será submetido a Autoridade Competente para homologação.
- 8.9 Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido o processado nos termos ali estabelecidos.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1 Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL fixado no item 10 deste edital, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços unitários especificados na planilha orçamentária.
- 9.2 Será desclassificada a proposta de preço que:
 - a) ultrapassar o valor máximo, fixados para execução dos serviços;
- 9.3 Caso todos os **licitantes** forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão de Licitação** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelos **licitantes**, de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

10 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS



10.1 – O valor máximo fixado para execução da obra é de **R\$ 53.151,69** (cinquenta e três mil cento cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos).

11 - DO CONTRATO E PRAZOS

- 11.1 Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à execução dos serviços, será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste instrumento convocatório.
- 11.2 Quaisquer condições apresentadas pelo **adjudicatário** em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.
- 11.3 O Município de Belmonte convocará o adjudicatário, durante a validade da proposta, para assinar o termo de contrato em até 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93.
- 11.4 O Município de Belmonte poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n° 8.666/93.
- 11.5 O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de **conforme solicitado** e será contado a partir assinatura do contrato até 60 (sessenta) dias.
- 11.6 O prazo para inicio dos serviços será de até 05 dias a contar do recebimento da Ordem de Execução.
- 11.7 Os prazos poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1°, da Lei n° 8.666/93.

12- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 Todos os materiais para a execução da obra serão fornecidos pelo Contratado, devendo ser de boa qualidade conforme normas técnicas.
- 12.2 Para o inicio dos serviços, a empresa contratada devera disponibilizar os seguintes documentos:
- a) Visto junto ao CREA/SC, em conformidade com o disposto da Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado;
- b) ART de execução, que deverá ser entregue ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados;
- 12.3 A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 12.4 A Contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para a perfeita prestação dos serviços, sem ônus adicionais ao Município.
- 12.5 Prestar os serviços ora contratados, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma.
- 12.6 A obra deverá ser executada conforme cronograma físico financeiro.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Belmonte poderá garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor total do contrato.



13.2 – Em caso de descumprimento aplicar-se-á o disposto na Lei 8.666/93, no que couber, quanto a aplicação de penalidades.

14 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 14.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.
- 14.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, os valores praticados poderão ser revistos a qualquer momento para restabelecer a relação pactuada entre as partes inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Neste caso fica o contratado obrigado a apresentar documentos(s) comprobatórios(s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o efetivo desequilíbrio que identifique a majoração a ser aplicada. A referida revisão contratual será celebrada mediante Termo Aditivo.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1 O representante da Prefeitura Municipal de Belmonte, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições, e analisará o avanço físico real dos serviços e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura no Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Belmonte.
- 15.2 Os pagamentos serão, de acordo com o a execução dos serviços, e serão efetuados na apresentação da nota fiscal referente a medição previamente realizada pelo setor responsável.
- 15.3 Haverá retenção de impostos e contribuições, quando couber.
- 15.4 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

16 - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – Não é permitida a subcontratação, exceto em parcelas de menor relevância cuja especialidade seja especifica e com a devida anuência do Contratante.

17 - RECEBIMENTO DO OBJETO DE LICITAÇÃO

- 17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n° 8.666/93.
- 17.2 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta da contratada.

18 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 18.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**", devendo a Administração Municipal de Belmonte, por intermédio da **Comissão de Licitação**, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 18.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 18.3 A impugnação feita tempestivamente pelo **licitante** não o impedirá de participar desta Tomada de Preços, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A Administração do Município de Belmonte, com relação a esta Tomada de Preços:



- 19.1.1 deverá anulá-la, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 19.1.2 poderá revogá-la, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 19.1.3 poderá transferir a data de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta", por sua conveniência exclusiva.
- 18.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **Tomada de Preços**:
- 19.2.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
- 19.2.2 a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcomissão anterior:
 - 19.2.3 no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.3 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado a Presidente da Comissão de Licitação, por e-mail licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br, FAX (49) 3625 0066.
- 19.4 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

20- ANEXOS DO EDITAL

- 20.1 Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- Anexo I Modelo de Termo de Credenciamento:
- Anexo II Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Anexo III Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal;
- Anexo IV Modelo Declaração de Disponibilização de Pessoal e Equipamentos;

Anexo V - Minuta do Contrato

21 - DO FORO

21.1 Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo Licitatório serão resolvidos pela Comissão, Administrativamente, ou no Foro da Comarca de Descanso – SC, se for o caso.

Dalaranta 00 00 da maila da 0000

	Beimonte – SC, zo de maio de 2022.
_	Jair Antonio Giumbelli Prefeito Municipal

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN Assessor Jurídico OAB/SC nº. 36.087



٨	N	EYA	
н	IN		

Edital de Tomada de Preços nº 07/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO

n° 07/2022, instaur	, a p ado por o	participar do procedimento licitatório, sob este Município, outorgando-lhe poderes pa	a ra
de interposição de r	ecurso.		
, em d	e	de 2022	
	nº 07/2022, instaur de interposição de r , em d	, a posicion de interposição de recurso. , em de	, emdede 2022



ANEXO II

Edital de Tomada de Preços nº 07/2022

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devido fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 07/2022, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade,	firmamos a presente.	
	, em de	de 2022
	Assinatura e carimbo (representante legal)	



ANEXO III

Edital de Tomada de Preços nº 07/2022

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Α	empresa		inscrita	no	CNPJ	N.º
	· 	, sediada na Rua			!	,
XXXI	II, da Constitu	s do disposto no Art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela iição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, prega menor de 16 (dezesseis) anos.				
Ress	alva: Emprega	menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.				
		de de 2022				
		Assinatura e carimbo				
		(representante legal)				



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Edital de Tomada de Preços nº 07/2022
À Comissão de Licitação
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra referenciado, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que nada iremos reivindicar em razão do local da obra ou de dificuldades nas condições de execução.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
Local, de 2022.
Nome e carimbo do representante legal da empresa



ANEXO V Minuta do Contrato CONTRATO/2022

O MUNICIPIO DE BELMONTE,	, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engen	heiro
Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/	3/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Munic	cipal,
, brasileiro, casado, residente e domiciliado	o de Belmonte, portador do CF	PF n°
e Cédula de Identidade sob nº	, expedida, a seguir denomi	inada
CONTRATANTE, e a Empresa, pesso	oa jurídica de direito privado, sito à Rua,	,
cidade de, estado, inscrit	ta no CNPJ/MF sob o n°, neste	e ato
representada por(devidamente qual	alificado), a seguir denominada CONTRATADA, acorda	am e
ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei r	n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertin	ente,
·	A DE PREÇOS Nº 07/2022, pelos termos da propost	
Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definido	oras dos direitos, obrigações e responsabilidades das parte	es.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE CADASTRADA NA CELESC, PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME NOTA PS 400646699, UC 55837910, SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO SS Nº 20217447703673 LINHA SÃO JORGE LESTE, CONFORME PROJETO CELESC, ACESSO PELA NOTA PS: 400646699, COM RECURSO PROPRIOS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC, CONFORME INFORMAÇÃO CONTIDA NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	1,00	UN		SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE CADASTRADA NA CELESC, PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROTOCOLO ATENDIMENTO Nº 400646699, NOTA PS 400646699, UC 55837910, SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO SS Nº 20217447703673, LINHA SÃO JORGE LESTE, CONFORME PROJETO CELESC, COM RECURSOS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC.		
					Total	

1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de preços 07/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução conforme solicitado

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O representante do CONTRATANTE especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato efetuará medições e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente fatura no Departamento de Licitações.
- 4.2 Os pagamentos serão, de acordo com o a execução dos serviços, e serão efetuados na apresentação da fatura referente a medição previamente realizada pelo fiscal da obra.
- 4.3 Haverá retenção de impostos e contribuições, quando couber.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.025.4490.00	30000	244/2022	Manut.Conserv. e Ampl.Rede Iluminação Pública
2.025.4490.00	30039	245/2022	Manut.Conserv. e Ampl.Rede Iluminação Pública

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 6.1 O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.
- 6.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, os valores praticados poderão ser revistos a qualquer momento para restabelecer a relação pactuada entre as partes inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Neste caso fica o contratado obrigado a apresentar documentos(s) comprobatórios(s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o efetivo desequilíbrio que identifique a majoração a ser aplicada. A referida revisão contratual será celebrada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

- 7.2 O prazo para início das obras será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço.
- 7.3 O prazo previsto no item 7.1 desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

8.1 - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços, durante o prazo de cinco anos da data do recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



9.1 - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços, durante o prazo conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.1.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- c) reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;
- d) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - h) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- i) responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;
 - j) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- I) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

10.1.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) expedir a Ordem de Serviço;
- b) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- c) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- d) notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;



- f) efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;
 - h) comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 10.2 A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

- 11.1 A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos contraditórios às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
- a) descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
- 11.3 Será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso para inicio da obra e entrega final, calculado sobre o valor total do objeto contratado.
 - b) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b.1) considera-se inexecução parcial o atraso de etapas que de acordo com o cronograma deveriam estar concluídas.
 - c) de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
- c.1) será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA



14.1 - O presente Contrato terá vigência até dede	. de						
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO							
15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Descanso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. 15.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.							
Prefeito Municipal	 Contratada						
TESTEMUNHAS:							
1- 2-							
· —	PF						
DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado	DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado						
Givanildo Panegalli Gerente de Serviços Urbanos	Rodrigo Alberto Grassioli Arquiteta e Urbanista						
Matrícula nº 1208/011225/01	CALLSC A109540-4						

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN **Assessor Jurídico** OAB/SC no. 36.087

